



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

**LEI Nº 449/2010**

**De 28 de maio de 2010**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BONFIENSE A PROFESSORA FRANCINALDA NOBRE DA SILVA, ATUAL DIRETORA DO COLÉGIO MUNICIPAL SENADOR HUMBERTO LUCENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e sancionamos a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Bonfiense a PROFESSORA FRANCINALDA NOBRE DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento educacional de São José do Bonfim, atualmente é administradora escolar do Colégio Municipal Senador Humberto Lucena, com ótimo desempenho a frente deste educandário.

**Art. 2º** - A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete dos Prefeito Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba,  
28 de maio de 2010.

  
Esau Raul Araújo da Silva Nóbrega  
Prefeito - Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

**LEI Nº 449/2010**

**De 28 de maio de 2010**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BONFIENSE A  
PROFESSORA FRANCINALDA NOBRE DA SILVA,  
ATUAL DIRETORA DO COLÉGIO MUNICIPAL  
SENADOR HUMBERTO LUCENA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,  
ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e sancionamos a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Bonfiense a **PROFESSORA FRANCINALDA NOBRE DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento educacional de São José do Bonfim, atualmente é administradora escolar do Colégio Municipal Senador Humberto Lucena, com ótimo desempenho a frente deste educandário.

**Art. 2º** - A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete dos Prefeito Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba,  
28 de maio de 2010.

  
Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega  
Prefeito - Constitucional